



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO
DAS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação emergencial, sem a realização de processo seletivo simplificado, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, de:

I – 01 (um) Médico Veterinário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – 01 (um) Farmacêutico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A contratação prevista nesta Lei visa atender situação de extrema urgência e necessidade pública, em razão de:

I – vacância do cargo de Médico Veterinário, diante da saída de servidora temporária e da desistência da candidata convocada, inexistindo outros candidatos habilitados, cuja ausência de profissional acarretaria sérios prejuízos às agroindústrias locais e a consequente suspensão dos abates;

II – afastamento por motivos de saúde da única Farmacêutica concursada do Município, que ocupa duas matrículas de 20 (vinte) horas, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, o que inviabiliza a manutenção regular da Farmácia Municipal, podendo implicar em sua paralisação, nos termos da legislação sanitária vigente.

Art. 3º As contratações autorizadas por esta Lei terão vigência até a homologação e nomeação dos aprovados em concurso público em andamento, cessando automaticamente nesta data.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
02 de setembro de 2025.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ARROIO DO
TIGRE**

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria e Comércio



Autenticação do documento no site <https://citta.click/ZUcgQHGa> utilizando a chave '388E8D49'

**A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!**
ADM 2025/2028

Assinantes

- ✓ **Julia Roberta Hammerschmitt**
Assinou em 02/09/2025 às 15:25:47 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Vanderlei Hermes**
Assinou em 02/09/2025 às 16:32:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G4J**9LX****GV8****Q2N**



JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 131/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Encaminhamos à elevada apreciação deste Legislativo o incluso Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação emergencial de um Médico Veterinário (40h) e de um Farmacêutico (40h), sem a necessidade de processo seletivo simplificado, em razão de situações excepcionais de interesse público.

No caso do Médico Veterinário, a necessidade se justifica diante da saída da servidora temporária que ocupava a função e da desistência da candidata seguinte, não havendo outros candidatos habilitados. A ausência desse profissional implica em grave risco de paralisação das agroindústrias locais e da suspensão de abates, com prejuízos econômicos e sociais à comunidade.

No que tange ao Farmacêutico, a urgência decorre do afastamento, por motivos de saúde, da única servidora efetiva que ocupava o cargo, em duas matrículas de 20 horas semanais, pelo período de 120 dias. A Farmácia Municipal não pode permanecer sem a devida assistência técnica, sob pena de fechamento, em descumprimento à legislação sanitária vigente, prejudicando diretamente a população que dela depende.

Esclarecemos que a demanda é estritamente temporária, limitando-se até a homologação e nomeação dos aprovados no concurso público em andamento, que suprirá definitivamente as necessidades do Município.

Diante do exposto, pela relevância e urgência da matéria, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
02 de setembro de 2025.

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria e Comércio.

Assinantes

- ✓ **Julia Roberta Hammerschmitt**
Assinou em 02/09/2025 às 15:25:47 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Vanderlei Hermes**
Assinou em 02/09/2025 às 16:32:24 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

64Z

NXD

258

OX0